

Processo: **TC 004.690/2017-6**
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	Carlos Alberto Galli Bogado	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 112, p.13	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 2285/2019-P – recursal (peça 219) - Notificação de dívida: AR negativo: peças 235 e 239 – Editais de peças 242 e 243.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o	Sim ☐	Não ☐	NA ☒		

	espólio ou sucessor?				
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Análise				
	i) O Sr. Carlos Alberto Galli Bogado (CPF: 470.397.609-91) foi notificado do Acórdão 2285/2019 (recursal - peça 219), no endereço de seu procurador, Defensor Público Federal Renato Costa de Melo - OAB: 27.977/PE (procuração à peça 112, p. 13), por meio do ofício de peça 231 (AR à peça 235), sem êxito (“mudou-se”); foi notificado, ainda, por meio do ofício de peça 238 (AR à peça 239), sem êxito (“bloco vazio”); foi notificado, então, via editais de peças 242 e 243; entretanto, faz-se necessário reenviar a notificação para o endereço atual de seu procurador, indicado à peça 245, p. 2, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno/TCU, atentando para a contagem dos prazos em dobro em relação ao órgão, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Lei Complementar 80/1994.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Carlos Alberto Galli Bogado (CPF: 470.397.609-91), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 2285/2019 (recursal - peça 219), para o seu procurador, Defensor Público Federal Renato Costa de Melo - OAB: 27.977/PE (procuração à peça 112, p. 13), no endereço atual indicado à peça 245, p. 2, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno/TCU, atentando para a contagem dos prazos em dobro em relação ao órgão, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Lei Complementar 80/1994.

Seproc/Dicom, 24 de agosto de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)